



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

0235368/201700/0
07/03/2017
Pág. 1 de 23

PARECER ÚNICO Nº 0235368/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

50062/2004/002/2016

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Licença de Operação Corretiva - LOC

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

Outorga

PA COPAM:

5844/2016

SITUAÇÃO:

Análise técnica concluída

Outorga

5843/2016

Análise técnica concluída

Outorga

5842/2016

Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: Fernando Cesar Soares

CPF:

266.166.707-59

EMPREENDIMENTO: Fernando Cesar Soares

CNPJ:

266.166.707-59

MUNICÍPIO (S): Urucânia

ZONA:

Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA

(DATUM): SAD 69

LAT/Y 20°21'56,2"

LONG/X 42°43'54,3"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☒

USO SUSTENTÁVEL

☐

NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce

BACIA ESTADUAL: Rio Casca

UPGRH: DO1: Nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba, excluindo-o

SUB-BACIA: Ribeirão do Gambá

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

G-02-04-6

Suínocultura (ciclo completo)

D-01-13-9

Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

G-02-10-0

Bovinocultura de Corte extensivo

G-03-02-6

Silvicultura

B-05-06-1

Serralharia

CLASSE

3

1

NP

NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Luiz Otávio Teixeira Magalhães

REGISTRO:

CRMV - MG 1350/Z

RELATÓRIO DE VISTORIA: 56649/2016

DATA:

01/11/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Tiago Piobelo Ribeiro - Gestor Ambiental (Gestor)

MATRÍCULA

1.365.411-6

ASSINATURA

Tulio Cesar de Souza - Gestor Ambiental

1.364.831-6

Daniela Rodrigues - Gestora Ambiental

1.364.810-0

Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental

1.403.710-5

De acordo: Leonardo Gomes Borges

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.433-0

De acordo: Elias Nascimento de Aquino

Diretor Regional de Controle Processual

1.267.876-9



1. Introdução

Com o intuito de obter a licença de operação, em caráter corretivo, de Fernando Cesar Soares, seu representante legal, em 08 de março de 2016 formalizou o processo para obtenção de sua licença, apresentando nesta ocasião a documentação exigida juntamente com o Relatório Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Levando em consideração que o empreendimento, hoje, opera mediante termo de ajustamento de conduta – TAC, tal celebração se realizou mediante solicitação em 13/06/2015, que culminou em vistoria dos técnicos da SUPRAM ZM na data de 18/03/2016, gerando o auto de fiscalização nº 20/2016. O TAC foi firmado em 05 de abril de 2016 sob nº 0355634/2016, o qual respalda o funcionamento do empreendimento.

O empreendimento Fernando César Soares / Granja Soares realiza a atividade de Suinocultura (ciclo completo), se enquadrando na DN COPAM nº 74/2004 como empreendimento de porte médio e classe 3, operando atualmente com 900 matrizes. Além disso, também desenvolve a atividade de criação de bovinos de corte extensivo, sendo o número total de 50 animais presentes na área, portanto, não passível ao licenciamento por ser um número inferior a 1000 (mil) animais, da mesma forma que a silvicultura com área total de 30 hectares, como determina a DN COPAM nº 74/2004.

Além destas atividades acima citadas o empreendedor possui uma serralharia dentro de seu empreendimento para manutenção interna, que também se configura como não passível de licenciamento como determina a DN COPAM nº 74/2004. A atividade de fabricação de ração dentro do empreendimento é para consumo próprio, sendo sua capacidade instalada de 25 ton/dia. Desta forma a fábrica com porte médio, se enquadra em classe 1, como determina a DN COPAM nº 74/2004.

A fim de subsidiar a análise do processo da licença de operação corretiva, foi realizada vistoria ao empreendimento em 05/08/2016, gerando o auto de fiscalização nº 062/2016, ocasião em que foi verificado se o empreendimento está cumprindo as condicionantes impostas no TAC, o qual respalda seu funcionamento, como também seu desempenho ambiental como um todo.

Em 09 de novembro de 2016, foi gerado ofício nº 1245/2016, protocolo SIAM nº 1285203/2016 com as informações complementares, necessárias para se dar continuidade a análise do processo em questão. O procurador do empreendedor foi informado em 21/11/2016, tendo para resposta o prazo de 60 dias, o qual em 29/12/2016, protocolo SIAM nº 1469640, realizou o protocolo das informações em sua totalidade.

A análise do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), apresentado pelo empreendedor, foram considerados satisfatórios pela equipe técnica da SUPRAM ZM, apontando bom desempenho das medidas de monitoramento ambiental complementadas pelas informações obtidas em vistoria técnica realizada no local.



Tendo atendido todas as formalidades legais, a empresa empreendedora "**Fernando Cesar Soares**", dando continuidade ao processo de regularização ambiental do empreendimento, solicita a Licença de Operação Corretiva do seu empreendimento, na atividade principal de — "**Suinocultura em ciclo completo**", bem como, das atividades paralelas de criação bovinos de corte (extensivo), silvicultura, fabricação de ração e serralheria.

2. Caracterização do Empreendimento

A Granja Soares está localizada na zona rural do município de Urucânia, na Rodovia MG 265 que liga Urucânia à Jequeri, km 119, sob as coordenadas 20° 21' 56,2" S e 42° 43' 54,3" W. A propriedade possui uma área total de 33,7382 hectares, dos quais, aproximadamente 5,1205 hectares são de áreas construídas, 13,7800 hectares ocupados por eucalipto, aproximadamente 5,0762 hectares são referentes a área de preservação permanente, 7,7300 hectares é ocupado por reserva legal e 2,0315 hectares são outras áreas não especificadas. O relevo alterna áreas planas, principalmente nas proximidades dos cursos d'água, variando de 5 a 10% com áreas acidentadas, as quais ocorrem nas encostas dos morros.

O empreendimento Fernando César Soares / Granja Soares desenvolve como atividade principal **suinocultura (ciclo completo)**, em que o proprietário conta atualmente com 900 matrizes no ciclo produtivo. A granja possui a distribuição de seu plantel, com animais em diferentes fases de criação, na ordem de 10 animais para cada matriz, além de desenvolver como atividade secundária a criação de bovinos em sistema extensivo, atualmente com um número de 50 cabeças e silvicultura, com 30 hectares de área plantada. O empreendimento possui uma Fábrica de Ração com a capacidade operacional para formular 25 toneladas/dia de ração. Para o desenvolvimento das atividades produtivas o empreendimento conta com um número de 25 funcionários fixos, sendo que no empreendimento não existem funcionários temporários, e há uma casa habitada dentro do empreendimento, assim como o escritório.

A energia utilizada dentro do empreendimento é fornecida através de um gerador, sendo este com capacidade de 120 Kva ou 75 Kw/h. Não existe no empreendimento nenhuma fonte de energia térmica tal como caldeira, aquecedor de fluido térmico, forno, fornalha e/ou similares.

No que tange a hidrografia a propriedade está inserida na bacia do Ribeirão Gambá, que por sua vez faz parte da bacia do Rio Casca. A água utilizada no empreendimento para o consumo humano e desenvolvimento do processo produtivo provém de captação subterrânea por meio de três poços tubulares, todos devidamente outorgados.

2.1 – Processo Produtivo Geral

2.1.2 – Suinocultura

Trata-se de uma suinocultura em ciclo completo, isto é, possui um único sítio ou unidade de produção, em que são desenvolvidas todas as fases da criação, tais como: reprodução, gestação, maternidade, reposição, creche e engorda, concentrando todo o manejo em um único local e possibilitando um maior controle sanitário a fim de se evitar riscos com relação à transmissão de

①

[Assinaturas e rubricas]



doenças. Toda a produção de cevados, após o período de engorda, que gira em torno de 150 dias, é destinado ao abate.

Cada fase da vida do suíno é passada em um tipo de instalação. Desta forma temos:

- **Reposição:** local onde permanecem as futuras matrizes até serem inseminadas pela 1.^a vez. São baias coletivas que permitem aos animais exercitarem, uma vez que ainda estão em fase de crescimento. Nestas baias elas passam por um período de adaptação e recebem as vacinas.
- **Gestação:** é composta por gaiolas individuais e baias coletivas. As gaiolas individuais evitam brigas e as baias coletivas permitem o exercício físico das matrizes, geralmente indicado no final da gestação, ou ainda para recuperar porcas recém desmamadas.
- **Maternidade:** é constituída por gaiolas individuais, nas quais inclusive existe um compartimento dotado de aquecedor onde os leitões têm acesso à ração e também a uma fonte de calor. A maternidade será dividida em salas, permitindo um melhor manejo e melhorando a sanidade. As gaiolas possuem parte do piso vazado, facilitando a limpeza e evitando a umidade.
- **Creche** – após o desmame os leitões vão para a creche, a qual é constituída por salas equipadas com gaiolas para onde os leitões são destinados, sendo primeiro selecionados de acordo com a idade e tamanho. As gaiolas serão suspensas e possuem parte do piso vazado, facilitando a limpeza e evitando a umidade para os leitões.
- **Engorda** – os galpões são constituídos por baias, nas quais temos a lâmina d'água usada para propiciar mais conforto aos animais, principalmente nos dias de calor. A engorda fica em galpões específicos, os quais são separados da reprodução, evitando possíveis contaminações.
- **Baias de machos** – local onde permanecem os reprodutores que são usados para a coleta de sêmen para a inseminação artificial das matrizes. Na monta natural temos a relação de 1 macho para 20 fêmeas e no caso da inseminação artificial temos 1 para 80 fêmeas. No caso da Granja Soares são 7 machos em fase de coleta, e três rufiões, os quais ajudam na identificação do cio nas fêmeas, também são usados para cobrir fêmeas que estão repetindo cio e ainda para induzir o cio através dos hormônios.

Toda a locomoção dos animais entre os galpões se dá através de corredores cimentados evitando estresse, facilitando o manejo e reduzindo a mão de obra. O empreendimento conta com aproximadamente 5,1205 ha de área construída, abaixo está demonstrado o número de galpões existentes no empreendimento.

Galpões da Suinocultura	
Maternidade	3
Gestação	3
Engorda	6
Creche	4
Reprodutores/Banco de Semem	1
Número total de galpões	17

2.1.3 – Bovinocultura

A bovinocultura dentro do empreendimento, é uma atividade secundária, no entanto de suma importância para atividade principal, pois a mesma, é a consumidora das pastagens fertirrigadas com



os dejetos suínos, trabalhando de forma utilizar o material assim produzido. Os bovinos são criados no sistema extensivo a pasto, local em que produzem os resíduos sólidos e líquidos, que acabam servindo para repor parte dos nutrientes (devido a incorporação da matéria orgânica) retirados do solo pela pastagem. Ao final do processo de engorda os animais são retirados e comercializados para o abate. De acordo com o que determina a DN COPAM nº74/2004, pelo número de cabeças (50) presente na área, esta atividade é não passível ao licenciamento.

2.1.4 – Fábrica de Ração

As rações consumidas pelos animais na atividade de suinocultura são misturadas na própria fábrica, a qual ocupa um galpão construído exclusivamente para esta finalidade, o qual possui local de carga e descarga coberto e também a área da fábrica propriamente dita. Os insumos são adquiridos de terceiros e transportados também por veículos de terceiros. A Fábrica de Ração possui capacidade operacional para formular 25 toneladas/dia de ração.

Os principais itens que fazem parte da estrutura destinada à produção das rações são:

- Mata burro para a descarga de milho e farelo de soja a granel.
- Toda a movimentação dos ingredientes será feita através de rosca sem fim ou elevador.
- Silos diversos.
- Pré limpeza.
- Moinho para triturar o milho, sorgo e farelo de soja quando recebido peletizado.
- Silos pulmão para o fubá e farelo de soja.
- Caçamba para a pesagem dos ingredientes.
- Balanças para as pesagens dos ingredientes antes da mistura de cada uma das rações.
- Misturador para misturar os ingredientes e fazer as rações.

As fórmulas e a descrição de cada uma das rações e seus usos são apenas uma referência, uma vez que tanto o período de uso quanto a composição ficam a cargo do nutricionista responsável e dos técnicos que acompanham o empreendimento. O consumo em si varia muito pouco quanto ao volume total mensal e anual. A fórmula é aberta, isto é, todos os ingredientes são adquiridos no mercado e as misturas feitas sob a orientação do nutricionista.

2.1.5 – Outras atividades

O empreendimento possui como forma de prestar assistência e manutenção às instalações, uma serralheria, esta por sua vez realiza serviços exclusivamente para a propriedade, como pequenos reparos e obras relacionadas ao setor, o local possui 60 metros quadrados e possui 10 funcionários. De acordo com o que determina a DN COPAM nº74/2004, pela área construída e número de funcionários existentes no setor, esta atividade é não passível ao licenciamento.

Outra atividade que o empreendimento possui diz respeito a silvicultura, tendo o empreendimento, conforme declarado no FCE, uma área plantada de 30 hectares.

[Assinatura]

[Assinaturas]



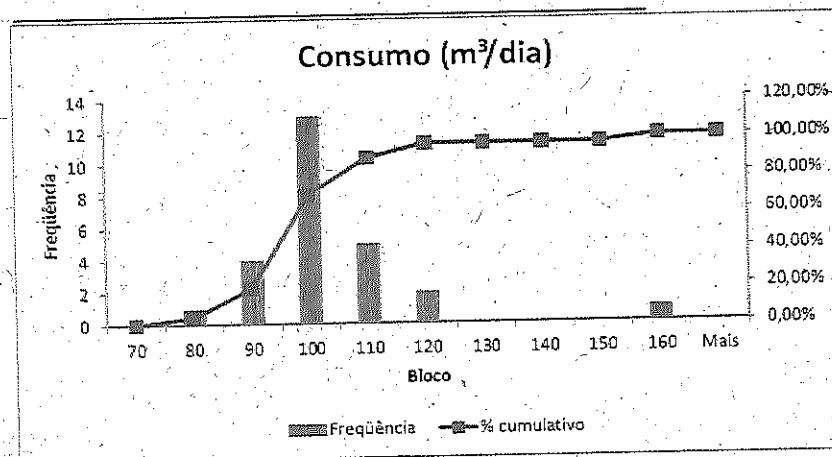
3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Toda a água consumida no empreendimento é proveniente de três poços tubulares profundos.

Ponto de captação	Vazão (m³/hora)	Tempo de Captação (horas/dia)	Total (m³/dia)
Poço 1	6,0	19	114,0
Poço 2	4,8	18	86,4
Poço 3	6,7	18	120,6

Estas captações atendem à demanda do consumo humano e dessedentação animal.

A baixo pode ser observado o consumo médio da suinocultura de 900 matrizes presentes no empreendimento:



No período diurno temos 80% do consumo, sendo que durante o período noturno ocorre apenas a dessedentação dos animais.

Estimativa de consumo de água na bovinocultura de corte extensivo e confinado aprecia a capacidade máxima é de 50 cabeças. Em média são 40 litros de água por dia por cabeça, levando em conta as diferentes idades. Desta forma o consumo está estimado em 0,2 m³/dia, este volume está inserido na tabela abaixo como dessedentação animal.

Estimativa de consumo de água pelos funcionários e nas casas, e de 1 casa do gerente do empreendimento. Em média são consumidos 4 m³/dia para atender a demanda da casa. São 50 funcionários, dos quais pelo menos 25 trabalham dentro das granjas. O consumo médio estimado para cada funcionário é em torno de 70 litros, sendo que uns gastam mais e outros gastam menos. Desta forma a estimativa de consumo diário é de 6,3 m³.



TIPOS DE CONSUMO	NUMERO DE USUARIOS	VOLUME DIÁRIO
Consumo humano	Até 50 pessoas	6,3 m ³
Dessedentação animal	12.900 animais	81,9 m ³
Limpeza de instalações	Local para 12.900 animais	43,9 m ³
SUBTOTAL		132,1 m ³
Reserva Técnica	15%	20,0 m ³
TOTAL GERAL		152,1 m³

4. Reserva Legal

O empreendimento em sua totalidade possui 33.7382 hectares, a área em questão possui sua reserva averbada junto a matrícula do imóvel nº 3624, assim como o seu cadastro ambiental rural – CAR nºMG-3157401-1AC221448F674990A81C7F8CC17C2467, como pode ser observado junto a sua matrícula e CAR, que se encontram junto aos autos do processo fls.119 e 145, respectivamente.

5. Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais que as atividades desenvolvidas podem oferecer ao meio ambiente relacionam-se principalmente com:

➤ **Resíduos Sólidos:** contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas pelo chorume produzido a partir do processo de decomposição das carcaças de animais inanimados. Além disso, também pode ocorrer um aumento na dissipação de vetores causadores de patogenicidade na fauna e também em humanos, decorrentes da geração e/ou armazenamento de forma inadequada do lixo doméstico produzido no desenvolvimento do processo produtivo;

➤ **Efluentes Líquidos:** contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas pelo efluente produzido a partir dos dejetos provenientes da atividade metabólica dos animais e também pelo efluente proveniente do esgoto sanitário gerado pelos funcionários da granja no decorrer do dia no desenvolvimento das atividades;

➤ **Emissões Atmosféricas:** contaminação e/ou piora da qualidade do ar com material particulado (ração e poeira) inerente do processo de moagem, mistura, descarga e abastecimento de caminhões utilizados para distribuição da ração produzida na fábrica, nos galpões em que estão alojados os suínos;

6. Medidas Mitigadoras

6.1 – Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos tais como cadáveres, placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas, são destinados à compostagem em estrutura construída em alvenaria, subdividida em células, com piso concretado e possuindo as devidas calhas para retenção do



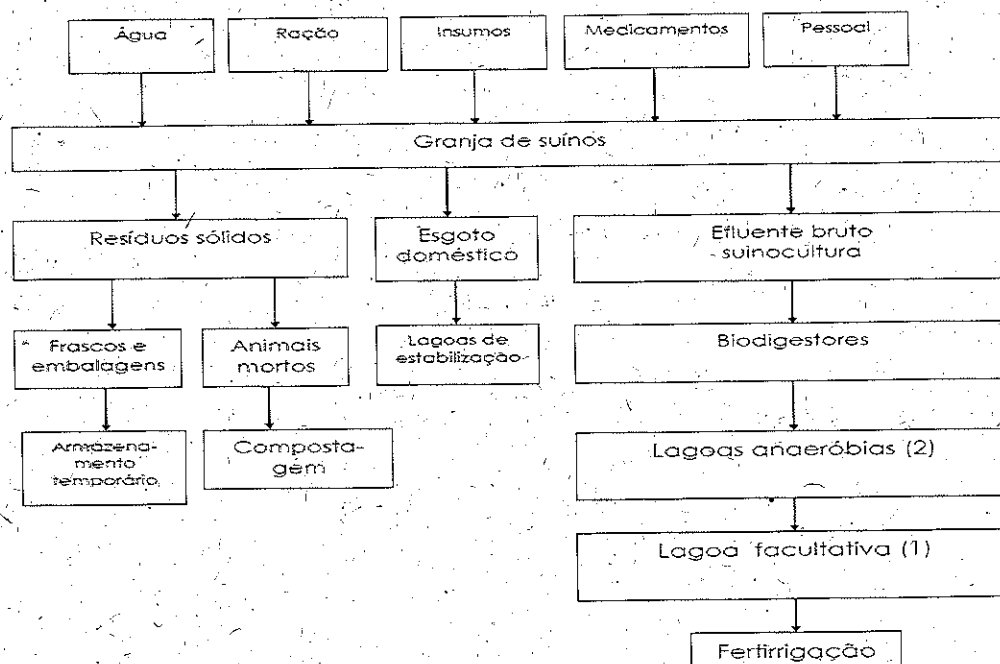
chorume, além de telhado dimensionado de forma adequada, evitando assim o aporte de água pluvial na estrutura. Além disso, possui uma caixa de retenção, construída em alvenaria, em que o chorume é direcionado para o sistema de tratamento dos efluentes líquidos do empreendimento.

O composto produzido é utilizado como adubo orgânico na propriedade. O método de tratamento de resíduos sólidos pela compostagem se resume na conversão de resíduos em material útil e biologicamente seguro para incorporação ao solo (adubo orgânico), evitando-se desta forma poluição e/ou degradação do meio ambiente. Nesse sentido, a compostagem representa um dos melhores métodos para conversão dos resíduos provenientes da atividade de suinocultura (carcaça de animais e estruturas parietais) em subprodutos de elevado valor biológico para culturas agrícolas e forrageiras utilizadas na alimentação dos bovinos.

No que tange aos resíduos sólidos produzidos no desenvolvimento do processo produtivo estes são armazenados em sacos e/ou bombonas metálicas segregadas e posteriormente recolhidos pela empresa credenciada Minas Ambiental Ltda (conforme contrato apresentado junto as informações complementares). Os resíduos são armazenados em depósito Temporário – DTR, que são separados em baias, de acordo com NBR 12.235 Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 11.174 Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III:

6.2 – Efluentes Líquidos

O tratamento que está em instalado no empreendimento consiste em coleta dos efluentes totais através das canaletas de alvenaria e a sua destinação para os biodigestores para o tratamento preliminar; após a passagem pelos biodigestores os efluentes seguem para as lagoas anaeróbias e posteriormente para a fertilirrigação das pastagens e eucalipto.





A área disponível para a fertirrigação é em torno de 14 hectares, sendo que atualmente vem sendo utilizado em torno de 11 hectares. As áreas são monitoradas por análise de solo anual.

Através da tabela abaixo apresentamos os resultados das análises realizadas em 04/02/2016, cujas coletas foram feitas pelo laboratório Micra. As análises foram feitas com o intuito de verificar a eficiência do sistema em implantação para o tratamento dos efluentes gerados pelos suínos.

Amostra 1- entrada dos biodigestores

Amostra 2- Saída da lagoa facultativa

PARÂMETROS	DATA DA COLETA HORA DA COLETA TEMPERATURA	UNIDADE	20/07/2015 13:50 27,0°C	20/07/2015	METODOLOGIA	LQ	VMP
Cobre Solúvel	DATA DO RECEBIMENTO	mg/L Cu	35,03		ABNT NBR 11020/MB 3186/89 - Complexação de Cuprizona	0,001	1,0
DBO 5d; 20°C		mg/L O ₂	11161,12		SMEWW-5210 B	0,1	60,0 ou 75% a 85%
DQO		mg/L O ₂	41700,0		SMEWW-5220 D	1,0	180 ou 70% a 75%
*Fósforo Total		mg/L P	2186,20		SMEWW 4500 PB	0,01	nd
*Nitrogênio Amônia		mg/L N	1370,0		SMEWW 4500 NH ₃ C	0,1	20,0
Nitrato		mg/L N	18,86		AWWA 4500-NO ₃ E	0,02	nd
*Nitrato		mg/L N-NO ₃	850,0		SMEWW-4500 NO ₃ E	0,1	nd
Nitrogênio Total		mg/L N	2150,0		SMEWW 4500-N C	0,5	nd
*Oxigênio Dissolvido		mg/L O ₂	-0,35		SMEWW 4500-O	0,1	nd
pH		u pH	6,70		SMEWW 4500 - H+ B	faixa 1 a 14	6,0 a 9,0
*Sólidos Dissolvidos Totais		mg/L	27950,0		SMEWW-2510B	0,01	nd
*Sólidos Sedimentáveis		mL/L	850,0		SMEWW-2540 F	1,0	1,0
Sólidos Suspensos Totais		mg/L	82100,0		SMEWW-2540 D	0,1	100,0 até 150,0
Zinco Total		mg/L Zn	72,80		SMEWW 3500 Zn F	0,001	5,0
Sódio		mg/L	82,0		SMWW3125	0,001	nd
Potássio		mg/L	81,60		SMEWW 3500 K B	0,001	nd
Temperatura do Efluente		°C	26,0		ABNT NBR 11270 MB 3232	0,0 a 200,0	40,0

COPAM/CERH-MG 01/08 - VMP COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008 - (Artigo 29 - Padrão para Efluentes).

Análise do efluente in natura, coletado na entrada do biodigestor.

PARÂMETROS	DATA DA COLETA HORA DA COLETA TEMPERATURA	UNIDADE	14/01/2016 13:15 26,0°C	14/01/2016	METODOLOGIA	LQ	VMP
Cobre Solúvel	DATA DO RECEBIMENTO	mg/L Cu	2,79		ABNT NBR 11020/MB 3186/89 - Complexação de Cuprizona	0,001	1,0
DBO 5d; 20°C		mg/L O ₂	639,06		SMEWW-5210 B	0,1	60,0 ou 75% a 85%
DQO		mg/L O ₂	1700,0		SMEWW-5220 D	1,0	180 ou 70% a 75%
*Fósforo Total		mg/L P	264,90		SMEWW 4500 PB	0,01	nd
Nitrogênio Orgânico		mg/L N	258,40		AWWA 4500 N org C - micro Kjeldahl	0,1	nd
*Nitrogênio Amônia		mg/L N	279,60		SMEWW 4500 NH ₃ C	0,1	20,0
*Nitrato		mg/L N-NO ₃	368,0		SMEWW-4500 NO ₃ E	0,1	nd
Nitrogênio Total		mg/L N	641,23		SMEWW 4500-N C	0,5	nd
*Oxigênio Dissolvido		mg/L O ₂	0,33		SMEWW 4500-O	0,1	nd
pH		u pH	7,64		SMEWW 4500 - H+ B	faixa 1 a 14	6,0 a 9,0
*Sólidos Dissolvidos Totais		mg/L	4330,0		SMEWW-2510B	0,01	nd
*Sólidos Sedimentáveis		mL/L	<1,0		SMEWW-2540 F	1,0	1,0
Sólidos Suspensos Totais		mg/L	128,0		SMEWW-2540 C	0,1	100,0 até 150,0
Zinco Total		mg/L Zn	5,80		SMEWW 3500 Zn F	0,001	5,0
Sódio		mg/L	57,80		SMWW3125	0,001	nd
Potássio		mg/L	47,65		SMEWW 3500 K B	0,001	nd
Eficiência de DBO		%	94,27				mínimo 75%*
Eficiência de DQO		%	96,57				mínimo 70%*
Temperatura do Efluente		°C	26,6		ABNT NBR 11270 MB 3232	0,0 a 200,0	40,0

COPAM/CERH-MG 01/08 - VMP COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008 - (Artigo 29 - Padrão para Efluentes).

Análise do efluente, coletado na saída da última lagoa.

[Handwritten signatures and initials]



A finalidade do tratamento implantado não é atender os padrões da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. O empreendimento visa um tratamento que adeque o efluente ao lançamento no solo, na forma de fertirrigação, propiciando assim, uma melhora na biota do solo e no desenvolvimento da cultura implantada.

Resumidamente o tratamento dos efluentes segue a seguinte ordem:

Características	Biodigestor	LA1	LA2	LF
Volume Útil (m³)	2820	1365	1651	3714
Profundidade Útil (m)	5			
Inclinação dos taludes	1:1	1:1	1:1	1:1
Vazão de Projeto (m³/dia)	132,7			
Tempo de retenção (dias)	21,3	13,3	16,1	36,2

6.3 – Emissões Atmosféricas

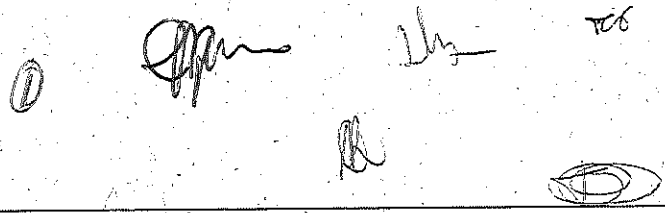
Estas emissões são provenientes principalmente do processo de descarga do milho e farelo de soja, além da moagem e mistura dos ingredientes que compõem as formulações produzidas pela fábrica de ração. Há de se levar em conta que praticamente 100% das operações dentro da fábrica de rações são automatizadas. Outro ponto importante é que a mesma se situa a aproximadamente 8 km de distância em linha reta de Urucânia, centro urbano mais próximo, estando, portanto, localizada em zona rural.

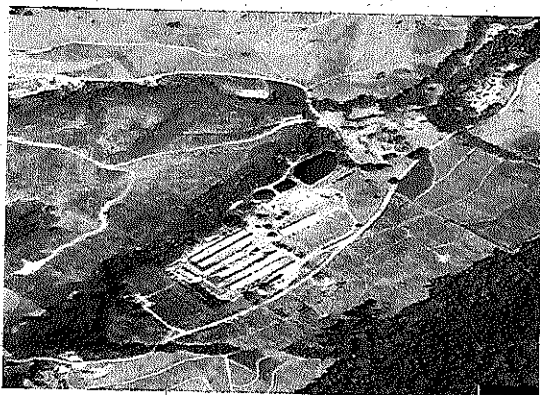
Ainda assim, o funcionamento da mesma ocorre somente no período diurno, não causando nenhum tipo de transtorno, visto que a área no entorno do empreendimento não é habitada. Além disso, todas as operações ocorrem na área interna da fábrica, que possui um sistema em circuito fechado para trituração e mistura da matéria prima utilizada no processo, gerando uma emissão de particulado pouco significativa, não ocasionando desta forma piora da qualidade do ar.

7. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A área total do empreendimento é de 33,7382 hectares, sendo que o empreendimento possui 1.740m² de intervenção em APP, estruturas estas que são a compostagem, parte da estrutura de contenção das lagoas de tratamento e vias de acesso, com suas margens do ribeirão gambá preservadas.

A seguir são apresentadas imagens de satélite, em que pode ser observado a existência das instalações que ocupam a área de preservação permanente, assim como os acessos, anterior a 22 de julho de 2008. As plantas dos mesmos, com suas áreas de intervenção, são parte integrante do processo de licenciamento do empreendimento.





Imagens da granja soares, a direita imagem de 2007, e a esquerda imagem de 2016.

Como forma de comprovar o uso antrópico consolidado das estruturas pertencentes ao imóvel, além das imagens acima demonstradas, o empreendedor apresentou declaração da EMATER assinada pelo Eng. Agrônomo Eduardo Faria Santos CREA-MG 93.230/D, na qual faz referência as estruturas, somando 0,1943 ha de intervenção em A.P.P desde 1987.

Com relação aos taludes das lagoas que se encontram dentro da área de preservação permanente, o órgão ambiental solicitou do empreendimento a apresentação de um laudo de estabilidade dos taludes aqui mencionados. O laudo foi confeccionado pela empresa Gestão Engenharia, tendo como responsável técnico o Eng. Civil José Mariano Teixeira CREA/MG – 122.058/D e o Eng. Ambiental Pedro Henrique Souza de Miranda CREA/MG 178.796/D.

Com relação a conclusão final dos técnicos responsáveis, os mesmos declaram que: *“os taludes das lagoas de efluentes em análise, ..., apresentam fatores de segurança acima dos valores mínimos solicitados pela norma ABNT NBR 11.682/2009, podendo assim, considera-los estáveis.”*

Além das intervenções mencionadas o empreendimento se encontra dentro da APA Urucum, pertencente ao município de Urucânia, com metragem quadrada de 21 km². Para tanto o empreendedor solicitou junto a Prefeitura Municipal de Urucânia, autorização para a continuidade de suas atividades, e a Prefeitura por sua vez em 04 de setembro de 2013 emitiu autorização para a execução das atividades do empreendimento Granja Soares, dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental Municipal – APA URUCUM, criada pela Lei Municipal nº 22 de 25 de setembro de 2000.

8. Compensações

Não se aplica.

9. Controle Processual

9.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50062/2004/002/2016, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências

[Handwritten signatures and initials]



constantes do Formulário de Orientação Básica nº0737377/2015, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0553114/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo n.º50062/2004/002/2016, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0737377/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.



A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Esse empreendimento, todavia, não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Além disso, avaliando o anexo único do Decreto Estadual nº 44.746/2008, não se observa enquadramento em nenhuma das hipóteses para as quais, pelo princípio da precaução, coubesse solicitar protocolo do projeto de segurança contra incêndio e pânico como condicionante do presente parecer único.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Diante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

18
①



Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

9.3 Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em área rural do Município de Urucânia/MG, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural, nos termos do Art. 25 da Lei 20.922/2013.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Ademais, conforme consta da análise feita pela equipe técnica, as instalações do empreendimento que ocupam a área de preservação permanente, assim como os acessos, teriam sido implantadas antes de 22 de julho de 2008.

Sendo assim, tratando-se de área rural, cuja intervenção teria ocorrido em momento anterior a 22 de julho de 2008, há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20922/2013, que assim determina:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; (...)

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual n.º 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:



- I – adotar boas práticas agrônômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;
- II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, remete-se a análise técnica.

9.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Com relação à utilização de recursos hídricos no empreendimento, os usos são objetos de regularização por meio dos processos administrativos nº 5842/2016, 5843/2016 e 5844/2016. Dessa forma, a utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

9.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Bovinocultura de Corte extensivo, Silvicultura e Serralheria, nos termos da DN COPAM nº 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, deverá ser atribuída o prazo de 10 anos nos termos da nota orientativa 04/2017.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento Fernando Cesar Soares / Granja Soares, para a atividade de "Suinocultura (ciclo completo)" e suas atividades secundárias, no município de Urucânia - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fernando Cesar Soares / Granja Soares.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fernando Cesar Soares / Granja Soares.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Fernando Cesar Soares / Granja Soares.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fernando Cesar Soares / Granja Soares.

Empreendedor: Fernando Cesar Soares

Empreendimento: Fernando Cesar Soares / Granja Soares

CPF: 266.166.707-59

Municípios: Urucânia

Atividade(s): Suinocultura (ciclo completo), Criação de bovinos de corte (extensivo), Silvicultura, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, serralheria.

Código(s) DN 74/04: G-02-04-6; G-03-02-6; G-02-08-9; B-05-06-1 e D-01-13-9

Processo: 50062/2004/002/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Obs: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência de da Licença
02	Execução do Programa de Acompanhamento da geração e disposição de resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
03	Manutenção das canaletas em torno dos galpões e em todo o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica, num único documento, no mês de agosto de cada ano e durante a vigência da Licença, sendo o primeiro em agosto de 2018.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM-ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Fernando Cesar Soares / Granja Soares

Empreendedor: Fernando Cesar Soares

Empreendimento: Fernando Cesar Soares / Granja Soares

CPF: 266.166.707-59

Municípios: Urucânia

Atividade(s): Suinocultura (ciclo completo), Criação de bovinos de corte (extensivo), Silvicultura, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, serralheria.

Código(s) DN 74/04: G-02-04-6; G-03-02-6; G-02-08-9; B-05-06-1 e D-01-13-9

Processo: 50062/2004/002/2016

Validade: 10 anos

1.1 - Efluentes Líquidos da Suinocultura

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1 – Efluente Bruto	Entrada na lagoa de bombeamento	pH, DBO e DQO	Semestral
2 – Efluente Tratado	Saída da ETE	pH, DBO, DQO, OD, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo

Deverá ser formada uma amostra composta na área que recebe adubação orgânica e/ou fertirrigação e outra na área não adubada, sendo as amostras colhidas em pelo menos cinco pontos distintos e nas profundidades de: 0-20, 20-40 cm.

(Handwritten signatures and initials)



Local da Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas Fertirrigadas	Análise completa, macro e micronutrientes	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do técnico responsável pelas amostragens e análises.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM - ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Opus *th-*

P *R* *RS*



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Fernando Cesar Soares / Granja Soares.

Empreendedor: Fernando Cesar Soares

Empreendimento: Fernando Cesar Soares / Granja Soares

CPF: 266.166.707-59

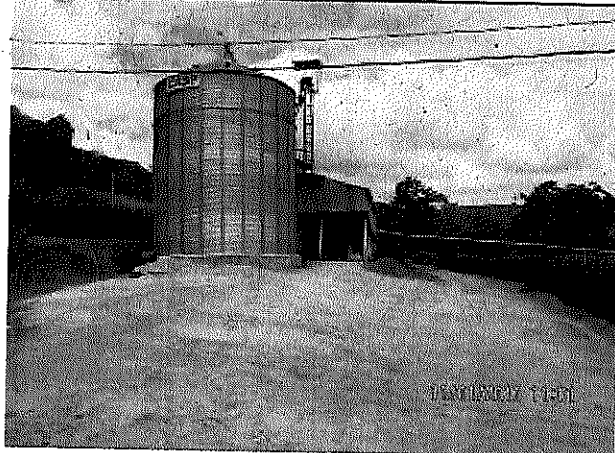
Municípios: Urucânia

Atividade(s): Suinocultura (ciclo completo), Criação de bovinos de corte (extensivo), Silvicultura, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, serralheria.

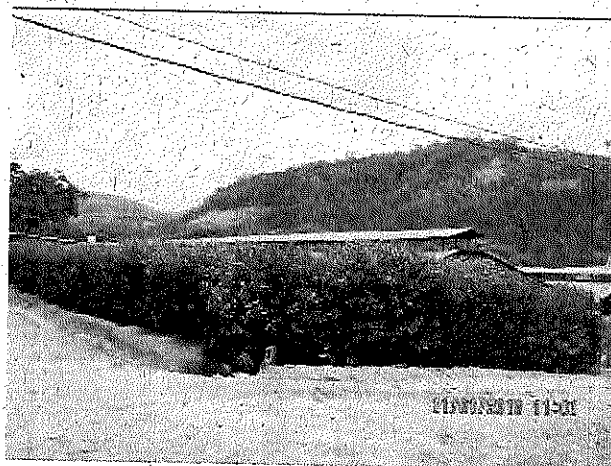
Código(s) DN 74/04: G-02-04-6; G-03-02-6; G-02-08-9; B-05-06-1 e D-01-13-9

Processo: 50062/2004/002/2016

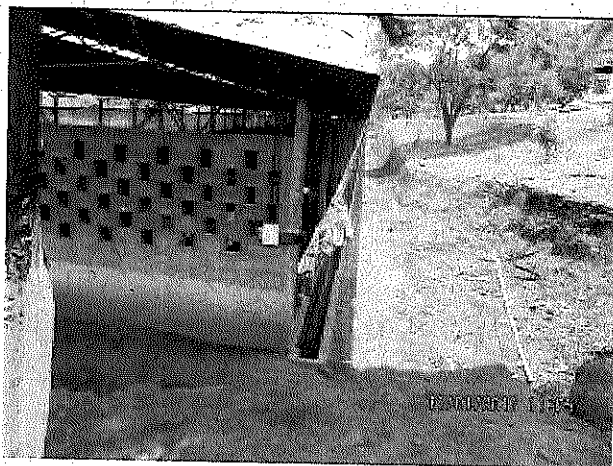
Validade: 10 anos



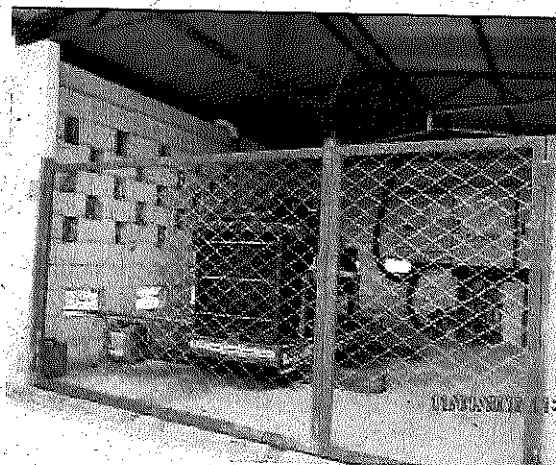
Fábrica de Ração



Cortina arbórea implantadas ao redor dos galpões

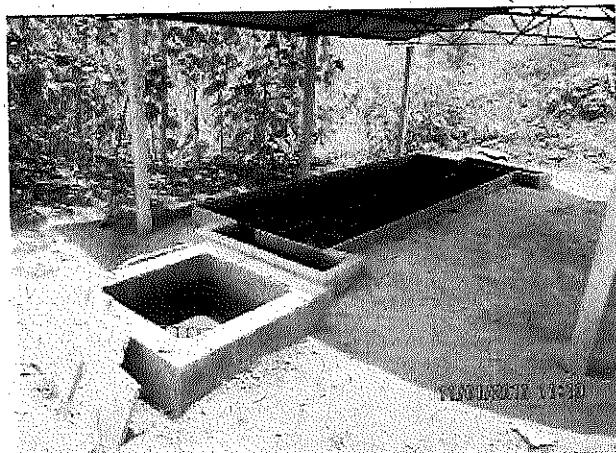


Canaleta de recolhimento de dejetos dentro da projeção da calha do telhado

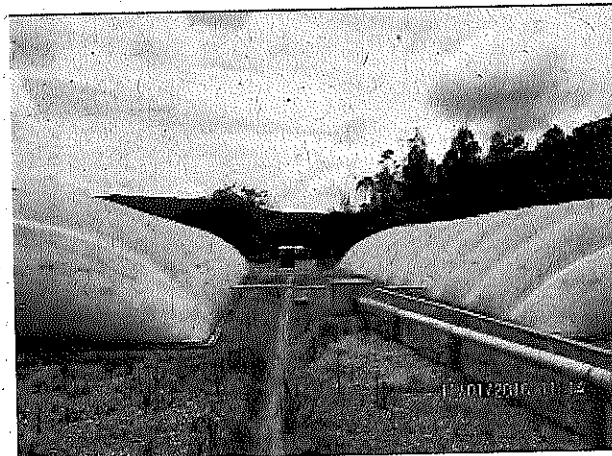


Gerador 120 Kva, que atende à demanda energética do empreendimento.

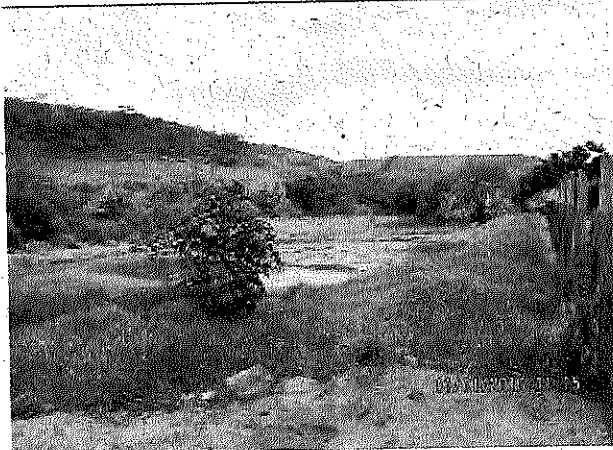
[Handwritten signatures and marks]



Caixa de equalização/gradeada, seguida de
separador de sólidos, início de sistema de
tratamento dos efluentes



Duas células do biodigestor responsável por
parte do tratamento dos efluentes da
suinocultura.



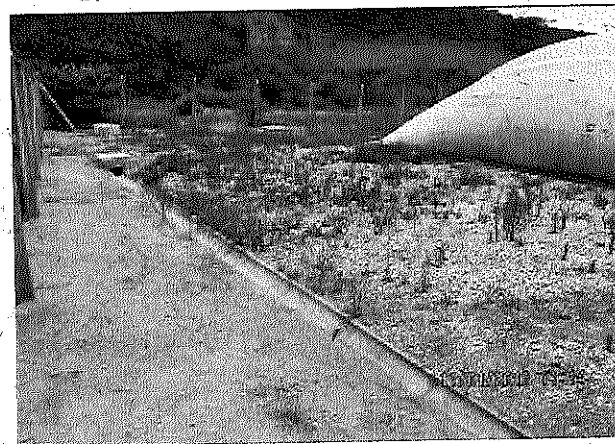
Lagoa anaeróbia



Medição da APP do empreendimento



Leito do Córrego gambá seco, no momento da
vistoria.



Canaletas de escoamento de águas
superficiais.

(Handwritten signatures and initials)